

Processo n° 014/2018 - Dispensa n°. 004/2018

## TERMO DE CONTRATO Nº 067/2018

# CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EVENTUAL E PARCELADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu — MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 014/2018 — Dispensa de Licitação N.º 004/2018 e de outro Patricia Aparecida Sales — ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, *Patricia Aparecida Sales - ME*, localizado a Rua Dr. Arlindo Luz, fundos, Centro, Itanhandu/MG inscrito no CNPJ sob o n.º 27.587.592/0001-46, representado pela Sra. Patrícia Aparecida Sales, residente e domiciliado na Rua Dr. Arlindo Luz, fundos, Centro, Itanhandu/MG, portadora da cédula de identidade MG-17.429.949 e CPF 088.827.476-97, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 014/2018 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EVENTUAL E PARCELADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Conforme proposta apresentada, através da Dispensa nº 004/2018, o valor total a ser pago pela prestação de serviço será de R\$ 7.875,00 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

*CLÁUSULA TERCEIRA*:- O valor total do presente contrato será pago nos termos da Cláusula Sexta, em um prazo de até 30 dias após a entrega de nota fiscal / fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço.







## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

# CLÁUSULA QUARTA:-

A CONTRATADA ficará obrigada a:

4.1 – Realizar a prestação de serviços nos locais solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços, Transporte e Obras Públicas.

#### DA VIGÊNCIA

*CLÁUSULA QUINTA*:- O prazo de execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2018, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

*CLÁUSULA SEXTA*:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA OITAVA:*- A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

**539** – 02.10.00.15.452.0036.2099 - Manutenção da Infra Estrutura, de Serviços Gerais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.500,00

**554** - 02.10.00.26.782.0036.2102 - Manutenção das Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.375,00

# OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

## CLÁUSULA NONA:- São obrigações do contratado:

- 9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:
  - 9.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,







- 9.1.2 Observar os prazos estipulados.
- 9.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.1.5 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;
- 9.1.6 Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendose ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

## CLÁUSULA DÉCIMA:- São obrigações do contratante:

- 10.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
  - 10.1.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
  - 10.1.2 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.
  - 10.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

# DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Serviços Gerais e Transportes Alessandra Campos Ivo e o servidor Jonathan da Silva, Telefone: (35) 3361-2642/1466, email: transporte@itanhandu.mg.gov.br a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:*- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.





#### **DA GARANTIA**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

# DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

*CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:*- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

*CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:-* Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

#### DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:-* 16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 16.1.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 16.1.2 multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- 16.1.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- 16.1.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- 16.1.5 declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- 16.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.2.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 16.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.4 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.5 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.





#### DAS CLÁUSULAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:-

- 17.1 São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 004/2018.**
- 17.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 17.3 As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

#### **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

*CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:-* Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

*CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:*- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 29 de Janeiro de 2018.

C O N T R A T A N T E EVALDO RIBEIRO DE BARROS		C O N T R A T A D A PATRÍCIA APARECIDA SALES
	TO MUNICIPAL	PATRÍCIA APARECIDA SALES - ME
	DR. GUSTAVO LE	VENHAGEN MOURA
	ASSESSOR JURÍD	ICO OAB/MG 61.146
TESTEMUNHAS:	ASSESSOR JURÍD	ICO OAB/MG 61.146
TESTEMUNHAS:	ASSESSOR JURÍD	ICO OAB/MG 61.146
TESTEMUNHAS:	ASSESSOR JURÍD	ICO OAB/MG 61.146

